

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 2.709, DE 12 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 2º e 4º, da constituição política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da lei n. 620, de 13 de Julho de 1953 passará a Ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É considerado pequeno produtor o agricultor extrator criador ou industrial, cuja produção anual não exceda de Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 150.000,00)".

Art. 2º - Esta lei na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de março de 1963.

Newton B. de Miranda  
Presidente

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA Nº 1.609, DE 06/04/1963

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ